

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de Janeiro de 2009

II

Série

Número 2

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho Normativo**

Autoriza o abate de aves da espécie Pombo trocaz, *Columba trocaz*.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho Normativo**

Considerando que se verifica, desde Dezembro de 2008, uma situação de grave prejuízo para as culturas agrícolas pelos estragos causados pelo Pombo trocaz, *Columba trocaz*;

Considerando que os meios utilizados para minimizar esses mesmos estragos não estão a corresponder com a eficácia necessária por forma a não lesar as populações envolvidas;

Considerando que a situação do ponto de vista socio-económico está a ser extremamente lesiva para as populações de muitas localidades do Norte da Ilha da Madeira;

Considerando que essas mesmas populações estão a adoptar procedimentos que podem ser extremamente lesivos para a espécie Pombo trocaz e colateralmente para a saúde pública, através de envenenamentos em massa;

Considerando que a implementação de novas medidas só poderá acontecer a médio prazo;

Considerando que a espécie Pombo trocaz e o seu habitat são alvo de medidas de protecção eficazes e que contam com um forte esforço de implementação das mesmas no terreno;

Considerando que a manutenção da população de Pombo trocaz não será de todo prejudicada na sua área de distribuição natural e que não conduzirá a uma degradação da situação no tocante à conservação da espécie;

Considerando que a população de Pombo trocaz apresenta um estatuto de conservação favorável, o que foi demonstrado no último censo global efectuado em Agosto de 2005 e subsequente acompanhamento anual que esta população tem sido alvo;

Considerando a necessidade de se proceder à protecção eficaz das culturas agrícolas mediante o afastamento dos indivíduos de Pombo trocaz de uma forma eficaz e imediata;

Considerando que a Directiva Aves, adaptada pelo Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, prevê a adopção de medidas excepcionais para fazer face a situações de graves prejuízos nas culturas, nomeadamente através do abate das aves envolvidas e desde que não exista alternativa satisfatória;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do artigo n.º 69.º, alínea d) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e pelos artigos 20.º e 26.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril, o seguinte:

1. Fica autorizado o abate de aves da espécie Pombo trocaz, *Columba trocaz*, nas condições abaixo descritas:

a. Em caso de comprovado prejuízo para as culturas agrícolas e mediante acompanhamento do serviço do Parque Natural da Madeira (SPNM);

b. Quando se encontrem nas áreas agrícolas e nunca no seu habitat natural, ou seja, nas áreas de floresta;

c. Por funcionários da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, designadamente do serviço do Parque Natural da Madeira e Direcção Regional de Florestas;

d. Mediante coordenação do Serviço do Parque Natural da Madeira, que será responsável pela apresentação dos relatórios a enviar à Comissão.

2. A autorização referida no número anterior será suspensa quando os meios descritos no artigo 5.º forem suficientes para atenuar os problemas para as culturas agrícolas e a situação de emergência tenha sido ultrapassada. Este período nunca poderá ultrapassar o final do mês de Julho, altura do ano em que habitualmente o problema fica naturalmente atenuado.

3. Os animais abatidos, e por esta não ser uma acção cinegética, serão recolhidos pelo do Serviço do Parque Natural da Madeira para os fins julgados apropriados, nomeadamente destruição, doação a instituições sem fins lucrativos e fins científicos.

4. Em caso algum estas acções podem ser consideradas acções cinegéticas vulgares.

5. O Serviço do Parque Natural da Madeira irá continuar a operacionalizar os meios necessários para tornar o programa de minimização dos estragos mais eficaz, nomeadamente:

a. Aquisição e implementação de mais equipamentos “espanta pássaros a gás”, que têm vindo a ser gratuitamente instalados, recorrendo ao orçamento do serviço do Parque Natural da Madeira e/ou a apoios externos vocacionados para estes fins;

b. Implementação mais alargada da colocação gratuita de redes de cobertura e fitas holográficas num maior número de campos agrícolas, recorrendo ao orçamento do serviço do Parque Natural da Madeira e/ou a apoios externos vocacionados para estes fins;

c. Implementação de novos equipamentos e metodologias, ainda não experimentados, para afugentar aves, a serem gratuitamente instalados, recorrendo ao orçamento do serviço do Parque Natural da Madeira e/ou a apoios externos vocacionados para estes fins.

6. O serviço do Parque Natural da Madeira irá efectuar em Agosto de 2009 um novo censo da população de Pombo trocaz, de forma a que o seu efectivo populacional e consequente estado de conservação seja devidamente acompanhado. Este censo seguirá as metodologias do esquema de monitorização regular que o serviço do Parque Natural da Madeira tem vindo a implementar desde 1986.

7. Face aos compromissos legais assumidos pela Região Autónoma da Madeira dê-se conhecimento deste Despacho às devidas entidades nacionais e internacionais, nomeadamente à Comissão e à Comissão Nacional da Unesco.

8. A autorização para o abate caduca a 31 de Julho de 2009, salvo a necessidade fundamentada de prorrogação dessas mesmas medidas, cuja continuidade só poderá ser dada em novo despacho.

9. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se

Funchal, 6 de Janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)